



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco

PORTARIA N.º 278/2010 – DF, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010.

Institui ações para o atingimento da Meta Prioritária 6, estipulada pelo CNJ.

A MM. JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 79/2009, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir a Meta 6, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, que consiste em reduzir no ano de 2010, pelo menos, 2% o consumo per capita com energia, telefone, papel, água e combustível, adotando o ano de 2009 como referência,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Regulamento para racionalização de energia elétrica, telefone, papel, água e combustível, anexo da presente Portaria;

Art.2º Suspender, por tempo indeterminado, os efeitos das Portarias nº 478/2005, nº 601/2005, nº 324/07 e nº160/2009, no tocante aos assuntos tratados neste normativo.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da Justiça Federal em Pernambuco.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Diretora do Foro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco

ANEXO À PORTARIA Nº 278/2010 - DF. DE 11 DE OUTUBRO DE 2010.

**REGULAMENTO PARA RACIONALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONE, PAPEL,
ÁGUA E COMBUSTÍVEL**

**CAPÍTULO I
ENERGIA ELÉTRICA**

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1.º Nos dias de expediente, o sistema de iluminação deverá ser desligado às 19h30, na sede da Seção Judiciária e seus anexos, na sede do Fórum Social Desembargador Neves Filho (Juizados Especiais Federais) e nas sedes das Subseções Judiciárias do interior.

§1º Caso a última pessoa da Vara ou setor administrativo deixe o ambiente de trabalho antes das 19h30, esta deverá, obrigatoriamente, comunicar à Recepção, localizada no térreo do edifício-sede, para que as luzes sejam desligadas.

§2º Após os horários fixados neste artigo, deverão permanecer acesas apenas as luminárias necessárias e suficientes para a garantia da segurança das edificações.

Art. 2.º O sistema de climatização e os condicionadores de ar de todas as unidades da Seção Judiciária de Pernambuco deverão ser desligados trinta minutos antes do horário final do expediente.

Art. 3.º Em caso de necessidade imperiosa de prolongamento de expediente para além dos horários estabelecidos, a Seção de Administração Predial, na sede da Justiça Federal, e a Seção de Apoio Administrativo e Serviços Gerais, nos Juizados Especiais Federais e nas Subseções do interior deverá ser comunicada até 2 (duas) horas antes do término do expediente, a fim de que sejam adotadas as devidas providências.

**SEÇÃO II
DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**

Art.4º O Núcleo de Tecnologia da Informação configurará os computadores de todos os usuários da Seccional Recife e Subseções do interior para o modo economia de energia, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco

qual o monitor é desligado após um período de ausência do operador superior a 5 (cinco) minutos.

Art.5 ° Todos os equipamentos de informática, inclusive os estabilizadores, devem ser desligados após o término do expediente, cabendo aos Diretores de Vara/Núcleo fiscalizarem se os usuários executaram tal procedimento.

Parágrafo único. Esta fiscalização poderá ser delegada, a critério dos diretores, para um ou mais servidores.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL

SEÇÃO I

DA DISTRIBUIÇÃO DOS RAMAIS DE TELEFONIA FIXA

Art. 6.º Os ramais telefônicos serão disponibilizados da seguinte forma:

I - Varas Federais:

a) Gabinete dos Juízes: 1 (um) ramal para ligações internas (ramal a ramal), externas locais, a distância (DDD e DDI) e para celulares, e 1 (um) ramal para equipamento de fãc-símile (fax), com acesso a ligações internas (ramal a ramal), externas locais e a distância (DDD);

b) Assessoria de Gabinetes dos Juízes: 1 (um) ramal para ligações internas (ramal a ramal), externas locais e outros ramais para ligações internas (ramal a ramal).;

c) Direção de Secretaria das Varas: 1 (um) ramal para ligações internas (ramal a ramal), externas locais, a distância (DDD) e para celulares, e 1 (um) ramal para equipamento de fãc-símile (fax) para comunicações internas (ramal a ramal), externas locais e a distância (DDD);

d) Secretaria das Varas: 1 (um) ramal para ligações internas (ramal a ramal), externas locais e outros ramais para ligações internas (ramal a ramal).

Parágrafo único. Nas Varas onde funcionam os Juizados Especiais Federais, a Secretaria receberá, ainda, mais 1 (um) ramal para ligações internas (ramal a ramal), externas locais, a distância (DDD) e para telefones móveis (celulares).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco

II - Turmas Recursais:

a) Diretoria do Núcleo: 1 (um) ramal para comunicações internas (ramal a ramal), externas locais, a distância (DDD) e para celulares, servindo, inclusive, para comunicações via fax (transmissão e emissão);

d) Secretaria: 2 (dois) ramais para ligações internas (ramal a ramal) e externas locais e outros ramais para ligações internas (ramal a ramal).

III- Secretaria Administrativa:

a) Diretoria da Secretaria Administrativa: 1 (um) ramal para comunicações internas (ramal a ramal), externas locais, a distância (DDD) e para celulares, e 1 (um) ramal para equipamento de fac-símile (fax), para comunicações internas (ramal a ramal), externas locais e a distância (DDD e DDI) ;

b) Assessoria da Direção da Secretaria Administrativa: 1 (um) ramal para comunicações internas (ramal a ramal), externas locais, a distância (DDD) e para celulares e outros ramais para ligações internas (ramal a ramal) e externas locais;

c) Núcleos: 1 (um) ramal para comunicações internas (ramal a ramal), externas locais, a distância (DDD) e para celulares e, outros ramais para ligações internas (ramal a ramal) e externas locais.

**SEÇÃO II
DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS**

Art. 7.º As ligações referentes aos serviços cartoriais e administrativos deverão ser realizadas por meio dos seus respectivos ramais.

Art. 8.º As ligações externas locais, para telefones celulares e as ligações a distância (DDD e DDI) serão realizadas pelos ramais liberados para esses serviços.

Art. 9.º Nas ligações no interesse do serviço, quando o ramal não estiver liberado para acesso a ligações a distância (DDD ou DDI) ou para celulares, o usuário deverá utilizar o ramal do Diretor de Vara e/ou de Núcleo.

Parágrafo único. Apenas em caso de pane no ramal do Diretor de Vara e/ou de Núcleo estas ligações poderão ser solicitadas à telefonista, devendo ser registradas em formulário próprio, constando o nome do usuário, o número do ramal, destino da ligação, a data e horário da chamada realizada.

**SEÇÃO III
DAS COTAS MÁXIMAS PARA USO DOS RAMAIS**

Art. 10. Ficam estabelecidas as seguintes cotas máximas para uso dos ramais em ligações externas (DDD e DDI) e para celulares:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco

- I - Magistrados: R\$ 30,00 (trinta reais);
- II – Direções de Vara: R\$ 30,00 (trinta reais);
- III - Direção da Secretaria Administrativa e dos Núcleos: R\$ 30,00 (trinta reais)
- IV – Ramais das Varas e da Secretaria Administrativa : R\$30,00 (trinta reais)

Parágrafo único. Ultrapassado o limite previsto neste artigo serão apuradas as ligações de caráter particular e o nome do usuário que as realizou, para o respectivo ressarcimento ao Tesouro, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

SEÇÃO IV
DAS COTAS MÁXIMAS PARA USO DOS CELULARES

Art. 11. Ficam estabelecidas as seguintes cotas máximas para uso dos celulares:

- I - Magistrados: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais);
- II - Direções da Secretaria Administrativa e dos Núcleos: R\$ 95,00 (noventa e cinco reais);
- III - Supervisões das Seções de Administração Predial, Segurança e Transportes e Comunicação Social: R\$ 90,00 (noventa reais);

Parágrafo único. O valor que ultrapassar as cotas máximas previstas neste artigo será ressarcido à União, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

CAPÍTULO III
PAPEL

DO USO RACIONAL DO PAPEL

Art. 12. Fica determinado que o serviço interno de reprografia utilizará como padrão a cópia frente e verso, excetuando-se os casos em que seja necessária a cópia fiel dos autos.

Art. 13. Os diretores de Vara/Núcleo deverão estimular o uso de papel rascunho para minutas de documentos que ainda poderão ser alterados.

Parágrafo único. Nas impressoras de duas bandejas, o NTI procederá com a configuração de uma delas para o referido papel.

Art. 14. O Núcleo de Tecnologia da Informação configurará todas as impressoras da Seccional Recife e Subseções do interior para que o modo de impressão padrão seja frente e verso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco

CAPÍTULO IV COMBUSTÍVEL

DO USO RACIONAL DO COMBUSTÍVEL

Art. 15. O veículo utilizado para o serviço externo do Malote sairá apenas uma vez por dia.

Parágrafo único. Em caso de extrema necessidade, o número de viagens poderá ser ampliado, mediante requisição justificada.

Art. 16. Fica estabelecida a cota máxima de 196 (cento e noventa e seis) litros de combustível para uso nos veículos a serviço dos magistrados.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Diretora do Foro